

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 31/92

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas nos orçamentos abaixo designados, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Encargos Gerais da Nação	
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	11	13				DGSC — Prevenção e defesa dos valores culturais.	DGSC — Valorização e defesa dos valores culturais.
Ministério da Educação							
						Onde se lê	Deve ler-se
50	54	01	3.02.0	08.02.03	A	GEPME — Diversos (a desagregar).	Gabinete de Estudos e Planeamento.
Ministério da Saúde							
						Onde se lê	Deve ler-se
50	14	22	4.02.0	08.02.03	F	Maternidade de Júlio Dinis e Maternidade de Magalhães Coutinho.	Maternidade de Júlio Dinis e Hospital de D. Estefânia — Maternidade de Magalhães Coutinho.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**
Portaria n.º 194/92

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional de Gustave Eiffel, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de construção civil/topografia;
- b) Técnico de construção civil/condução de obra;
- c) Técnico de gestão;
- d) Técnico de informática/manutenção de equipamento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / TOPOGRAFIA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
		GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100		260
		TECNOLOGIA	160	120	80	360
		ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
		PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
		TOPOGRAFIA			480	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1180	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
		GEOGRAFIA	75	75	75	225
		ECONOMIA	75	75	75	225
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CÁLCULO FINANCEIRO E ESTATÍSTICO		75	100	175
		CONTABILIDADE E FISCALIDADE	300	150		450
		CONTABILIDADE ANALÍTICA		200	100	300
		GESTÃO	75	75	200	350
		INFORMÁTICA	150	100	200	450
		ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	75			75
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA / MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	140	160	420
		FÍSICA-QUÍMICA		160	140	300
		ELECTROTÉCNICA	180			180
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	SISTEMAS DE EXPL. E APO. DE COMPUTADORES	240	340	120	700
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	160			160
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24			24
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96			96
		ELECTRÓNICA	80	260		340
		TÉCNICAS DE REPARAÇÃO DE EQUIP. INFORMÁT.			480	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / CONDUÇÃO DE OBRA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
		GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100	100	360
		TECNOLOGIA	160	120	80	360
		ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
		PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
		CONDUÇÃO DE OBRA			360	360
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1180	3600

Portaria n.º 195/92

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do